



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ANEXO NI Nº I-A/2026

ANEXO I - A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01	<i>Realização de visitas mensais para manutenção preventiva do No-Break.</i>
Finalidade:	<i>Garantir o bom funcionamento do No-Break, evitando-se paralisações.</i>
Metas a cumprir (X):	<i>A realização de, pelo menos, 01 visita mensal até o último dia de cada mês, com a entrega e consequente aprovação do relatório técnico completo</i>
Critério de medição:	<i>Realização da manutenção preventiva mensal, por meio da qual a empresa deverá vistoriar todo o equipamento e, se necessário, ajustar e/ou providenciar ação corretiva.</i>
Forma de acompanhamento:	<i>Através da verificação da efetiva ocorrência da vistoria mensal e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento do equipamento; recebimento do relatório pelo fiscal do contrato, que emitirá o atesto correspondente.</i>
Periodicidade	<i>Mensal</i>
Mecanismo de cálculo:	<i>A vistoria mensal, com a entrega e consequente aprovação do relatório técnico completo, deverá ser realizada até o último dia de cada mês. Se não realizada e se não houver a</i>

	<i>entrega e consequente aprovação do relatório técnico completo, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).</i> <i>Cálculo do índice: quantidade de dias corridos, constatados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado (X) até o dia da realização efetiva da vistoria, com entrega e consequente aprovação do relatório técnico completo.</i>
Faixa de ajuste do pagamento:	<i>O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará ao pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:</i>
Nº. de dias corridos	<i>Ajuste no Pagamento (Glosa).</i>
$01 \text{ d} \leq X \leq 07 \text{ d}$	<i>Pagamento de 95% do valor da fatura mensal.</i>
$08 \text{ d} < X \leq 15 \text{ d}$	<i>Pagamento de 90% do valor da fatura mensal.</i>
$X > 15 \text{ d}$	<i>O técnico não será autorizado a executar a manutenção preventiva e, por consequência, a Nota Fiscal não será emitida e será aberto expediente de apuração de falta contratual.</i>
O patamar mínimo satisfatório é uma visita preventiva mensal, com a entrega e consequente aprovação do relatório técnico completo. A não realização da visita mensal configura inexecução parcial do contrato, passível de aplicação de penalidades, em conformidade com previsão expressa, qualitativa e quantitativa, no instrumento convocatório e no contrato, mediante procedimento de apuração de falta contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade e a natureza da ocorrência, os danos ocasionados, a vantagem indevidamente auferida em razão da infração, as circunstâncias gerais, agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.	

INDICADOR 02	Realização e qualidade de visitas para manutenção corretiva do No-Break.
Finalidade:	<i>Garantir o bom funcionamento do No-Break, por meio de ação corretiva, evitando-se ou solucionando-se paralisações, no menor prazo possível.</i>
Metas a cumprir (X):	<i>Que o No-Break não fique inoperante e que eventual paralisação não ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas contadas de abertura do chamado.</i>
Critério de medição:	<i>Em caso de paralisação do No-Break, computa-se o tempo decorrido entre a data e o horário de abertura do chamado técnico e a data e o horário em que o equipamento voltou a operar. Considera-se que a indisponibilidade cessa com o restabelecimento do sistema em sua configuração original de projeto (operação em paralelo com sua redundância plena ativa).</i>
Forma de acompanhamento:	<i>Relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções e atestando as boas condições de funcionamento do equipamento, de acordo com as metas acima; recebimento do relatório pelo fiscal do contrato, que emitirá o atesto correspondente.</i>
Periodicidade	<i>Sob demanda</i>
Mecanismo de cálculo:	<i>Em caso de paralisação do equipamento No-Break por mais de 24 (vinte e quatro) horas, aplica-se ajuste no pagamento, mediante abatimento no valor da fatura mensal (F) de 1/30 (um trinta-avos) por dia (X), em que o equipamento ficou inoperante.</i> <i>Critério do cálculo: dias corridos de paralisação do equipamento No-Break.</i>
Faixa de ajuste do pagamento:	<i>A glosa referente ao IMR será aplicada ao equipamento No-Break em que não houve a manutenção corretiva, de acordo com as metas acima estabelecidas.</i>

<i>Valor da Glosa = (F/30) x (X).</i>
O patamar mínimo satisfatório é que o nobreak não fique fora de operação, mais de 24 (vinte e quatro) horas. A ocorrência de nobreak inoperante por tempo superior a 24 horas configura inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA sanções, em conformidade com previsão expressa, qualitativa e quantitativa, no instrumento convocatório e no contrato, mediante procedimento de apuração de falta contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade e a natureza da ocorrência, os danos ocasionados, a vantagem indevidamente auferida em razão da infração, as circunstâncias gerais, agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA, e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

INDICADOR 03	Pontualidade das visitas em atendimento aos chamados para intervenções corretivas.
Finalidade:	<i>Garantir agilidade no atendimento para correções, cujo prazo é de até 02 (duas) horas, contadas da abertura do chamado.</i>
Início da vigência:	<i>Data do início da vigência do contrato.</i>
Metas a cumprir (X):	<i>Que a visita para manutenção corretiva seja realizada de forma célere para que seja evitada a paralisação de equipamento e/ou que não sejam afetados os requisitos mínimos de fornecimento de energia e de tempo de autonomia.</i>
Critério de medição:	<i>Tempo decorrido entre a abertura do chamado, efetuado por representante da CONTRATANTE, e o comparecimento ao Fórum para o atendimento registrado por controle de entrada.</i>
Sistema de acompanhamento:	<i>Através do registro da abertura das chamadas, que poderá ser feito por telefone (desde que passível de comprovação), em número indicado pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia da vigência do contrato e/ou por e-mail.</i>

Periodicidade:	<i>Sob demanda.</i>
Mecanismo de cálculo:	<i>Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. O lapso temporal para o atendimento servirá como critério ao cálculo do pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos abaixo:</i>
Faixas de ajuste do pagamento (glosa)	<i>A glosa referente ao IMR será aplicada conforme segue: $X \leq 2$ horas => Atendimento dentro do prazo. Pagamento de 100% do valor da fatura mensal; $2 \text{ horas} < X \leq 4 \text{ horas}$ => Pagamento de 90% do valor da fatura mensal; $X > 4 \text{ horas}$ => Pagamento de 80% do valor da fatura mensal.</i>
Sanções:	O patamar mínimo satisfatório é que o chamado corretivo seja atendido em até duas horas. O atendimento intempestivo configura inexecução parcial do contrato , sujeitando a CONTRATADA a sanções, em conformidade com previsão expressa, qualitativa e quantitativa, no instrumento convocatório e no contrato. mediante procedimento de apuração de falta contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa, observando-se as disposições dos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a gravidade e a natureza da ocorrência, os danos ocasionados, a vantagem indevidamente auferida em razão da infração, as circunstâncias gerais, agravantes ou atenuantes e os antecedentes da CONTRATADA e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Alcantara de Carvalho, Supervisora da Seção de Gestão de Contratos Continuados de Infraestrutura Predial - SUCC**, em 16/07/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de França Leitão, Diretor da Divisão de Manutenção Predial, em exercício**, em 16/07/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **13320773** e o código CRC **90D36ECD**.